



**LEI MUNICIPAL Nº 454/2011**

***“DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA DO EXERCÍCIO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **GILBERTO MENDES LEONCINI**, Prefeito municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída Verba Indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações.

**Parágrafo Único.** A Verba Indenizatória de que trata o *caput* deste artigo será paga mensalmente até o valor de R\$ 300,00 (Trezentos Mil Reais), conforme o total dos gastos do parlamentar, com exceção dos meses de recesso parlamentar.

**Art. 2º.** Para receber a Verba Indenizatória o Vereador deverá apresentar um Relatório Técnico das metas alcançadas, acompanhado das respectivas notas fiscais, comprovando o valor total das despesas, junto à Controladoria Interna Legislativa que emitirá parecer juntamente com a Assessoria Jurídica da Casa.

**§1º.** Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a Verba do respectivo mês.

**§2º.** A nota fiscal que acompanha o Relatório deverá ser emitida em nome do parlamentar.

**Art. 3º.** O Vereador que não realizar quaisquer despesas relativas à Verba Indenizatória, deverá apresentar declaração à Contadoria Interna Legislativa de que não custeou despesa durante aquele mês.



**Art. 4º.** A verba indenizatória será paga até o dia 30 de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária 33.90.93 - Indenização e Restituição.

**Parágrafo Único.** Este pagamento ficará vinculado ao parecer do Controlador Interno e da Assessoria Jurídica.

**Art. 5º.** A verba deverá ser gasta com o efetivo exercício da atividade parlamentar, sendo as despesas relativas a:

I - locomoção do parlamentar dentro do território do município, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte;

II - combustíveis e lubrificantes;

III - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa jurídica;

IV - aquisição ou locação de software, manutenção de site ou blog, serviços postais, aéreos, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, acesso à internet e locação de veículos equipamentos;

V - alimentação, exclusivamente em nome do Vereador;

VI - peças e acessórios para veículos a serviço do gabinete do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

VII - cópias heliográficas de documentos de interesse do gabinete;

VIII - despesas com telefone móvel em nome do parlamentar, ou fixo caso instalado no gabinete ou no escritório do Vereador.

**§1º.** Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

**§ 2º.** As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**

Av. Mauro Pires Gomes - 41 - São José do Xingu/MT - Fone: (066) 3598-1109/1666  
CNPJ: 37.465.317/0001-03 / e-mail: [prefeturaxingu@hotmail.com](mailto:prefeturaxingu@hotmail.com)



**Art. 6º.** O parlamentar titular do mandato perderá o direito à Verba de que trata esta Lei quando:

I - investido em cargo previsto no inciso I e II, do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato;

II - afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III - o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

**Art. 7º.** A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, aos subsídios ou proventos para qualquer fim.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT, 11 de janeiro de 2011.

---

**GILBERTO MENDES LEONCINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**